



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

NOTA TÉCNICA Nº 045/ 2024

Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET

Reajuste Anual Tarifário 2025

Concessionária SuperVia S/A



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
 Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
 Câmara de Política Econômica e Tarifária

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES GERAIS	3
2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA	3
3. DOS FATOS	3
4. DA ANÁLISE DOS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS	4
5. DOS CÁLCULOS	6
6. CONCLUSÃO	7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

1. INFORMAÇÕES GERAIS

NOTA TÉCNICA Nº : Nº 045/2024
Destinatário : Gabinete do Conselheiro Adolpho Konder
Número do Processo : SEI-100003/001327/2024
Assunto : Reajuste Tarifário 2025 da Concessionária SuperVia

2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Esta Nota Técnica foi elaborada com o intuito de instruir o processo de reajuste anual da tarifa ferroviária de equilíbrio (referência: novembro de 2024), **que entrará em vigor a partir de 02 de fevereiro de 2025**. Visa, portanto, a subsidiar decisão final sobre o reajuste tarifário de **2025** da Concessionária SuperVia.

3. DOS FATOS

Em 21 de dezembro de 2023, o Conselho Diretor (CODIR) desta Agência homologou o valor máximo unitário da tarifa padrão, base de cálculo para o próximo reajuste tarifário, em **R\$ 7,1240 (sete inteiros, mil e duzentos e quarenta décimos de milésimos de real)**, e o valor arredondado de **R\$ 7,10 (sete reais e dez centavos)**, que entrou em vigor em fevereiro de 2024, em observância aos Arts. 1º e 2º, da Publicação Deliberação nº1352/2024 (66169535).

Em 30 de janeiro de 2024, o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 48.938, prorrogou o valor da Tarifa Social e Temporária em **R\$ 5,00 (cinco reais)**, até o dia **01 de fevereiro de 2025**.

Em 28 de novembro de 2024, a Fundação Getúlio Vargas divulgou o IGP-M do mês de novembro de 2024, conforme SEI (88554175).

Em 02 de dezembro de 2024, a Concessionária SuperVia protocolizou, junto a esta Agência Reguladora, a **Carta nº 5195-2024-DP (88554155)**, por meio da qual apresentou



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

o pleito de reajuste ordinário do valor máximo unitário da tarifa padrão, **a vigorar a partir de 02 de fevereiro de 2025.**

Na precitada carta, a Concessionária SuperVia apresentou a memória de cálculo do reajuste – SEI (88554169) e requereu o reconhecimento, por parte desta Agência, **da tarifa padrão reajustada no valor de R\$ R\$ 7,5751 (sete inteiros, cinco mil setecentos e cinquenta e um décimos de milésimos de real)**, valor este que, **após arredondamento na segunda casa decimal, será de R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos)**, a ser praticado a partir do dia **02 de fevereiro de 2025.**

4. DA ANÁLISE DOS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Nesse ponto, serão examinados os dispositivos contratuais relativos à metodologia de cálculo de reajuste.

A Cláusula Sétima (“Reajuste e Revisão das Tarifas”), do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Passageiros, estabelece a metodologia para o reajuste anual da tarifa.

In Verbis:

“CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS

A revisão e o reajuste tarifário observarão o disposto nos parágrafos abaixo e na Lei nº 2.869/97.

A) DO REAJUSTE DA TARIFA

§ 1º - As tarifas serão reajustadas anualmente, no mês de novembro de cada ano, com base na variação do **IGP-M** publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, observado o disposto no art. 8º da Lei nº 2.869/97 e de acordo com a seguinte fórmula:

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão anterior x (IGP-M de Novembro do ano corrente / IGP-M de Novembro do ano anterior). ”

...

“§ 5º - A **CONCESSIONÁRIA** apresentará à **AGETTRANSP** o novo valor máximo unitário da tarifa padrão a ser aplicado, depois de adotado o critério



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

de arredondamento estabelecido no § 11º desta Cláusula, até o dia 2 (dois) de dezembro de cada ano, ou primeiro dia útil seguinte, cabendo à AGETRANSP, no prazo improrrogável, sob qualquer hipótese, de até 30 (trinta) dias, examinar a conformidade dos dados com a fórmula matemática.

“§ 6º - No dia 02 de Janeiro de cada ano, a CONCESSIONÁRIA dará ciência aos usuários do novo valor máximo unitário da tarifa, cuja cobrança iniciará-se a partir do dia 02 de Fevereiro de cada ano. ”

...

“§ 11º - Em razão da escassez de moedas de R\$ 0,01 (um centavo de real) em circulação e visando a propiciar maior comodidade aos usuários, serão aplicados, quando necessários, os seguintes critérios de arredondamento ao valor máximo unitário da tarifa padrão encontrado nos cálculos efetivados:

a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, elimina-se essa casa decimal; e

b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior. ””

“§ 12º - Para efeito da aplicação da fórmula do reajuste tarifário previsto no § 1º desta Cláusula, o novo valor máximo unitário da tarifa padrão será calculado sem a aplicação do arredondamento previsto no § 11º acima. ”

De acordo com a Cláusula Sétima, § 1º, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, firmado em 29 de novembro de 2010, foi apurada a variação do índice IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando a fórmula de reajuste anual, conforme demonstrado, a seguir:

$$TBA_{MAX} = Tb * \frac{IGP_{M_{Nov_{(i)}}}}{IGP_{M_{Nov_{(i-1)}}}}$$

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão anterior x (IGP-M de Novembro do ano corrente / IGP-M de Novembro do ano anterior).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

5. DOS CÁLCULOS

Em observância à metodologia de cálculo já apresentada nesta Nota Técnica, a nova tarifa é calculada a seguir, tendo, como base, a variação do IGP-M dos últimos 12 meses; e a última tarifa homologada. O cálculo pode ser observado no Anexo 1.

Variação Percentual do Índice IGP-M (período: novembro/2023 a novembro/2024):

$((1186,462 \div 1155,829) - 1) \times 100\% = 6,33\%$, conforme a tabela a seguir demonstra:

**Tabela 1: Números-índices do IGP-M e variação no período
Novembro/2023 - novembro/2024**

IGP-M NOV/2023	1115,815
IGP-M NOV/2024	1186,462
VARIAÇÃO IGP-M no período:	6,33143%

Fonte: FGV. Fundação Getúlio Vargas. Elaboração própria.

Desse modo, a tarifa Reajustada = R\$ 7,1240 x $(1186,462 \div 1155,829 - 1)$ = **R\$ 7,5751 (sete inteiros, cinco mil quinhentos e cinquenta e um décimos de milésimos de real)**. De acordo com a Cláusula Sétima, § 11º, do Oitavo Termo Aditivo, a Tarifa arredondada deve ser a seguinte: **R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos)**. A Tabela 2 apresenta síntese das tarifas empregada, calculada e arredondada, com vigência a partir do dia **02 de fevereiro de 2025**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

Tabela 2: Tarifas envolvidas no reajuste tarifário

Tarifa - Base de Cálculo	R\$	7,1240
Tarifa Reajustada	R\$	7,5751
Tarifa a ser aplicada:	R\$	7,60

Fonte: AGETRANSP – CAPET.

Nota: Tarifa base cálculo processo SEI-100007/000258/2023, Publicação
DOERJ Deliberação 1352/2023 (66169535).

- **Variação Percentual do Índice IGP-M** (período: novembro/2023 a novembro/2024): $((1186,462 \div 1155,829) - 1) \times 100\% = \mathbf{6,33143\%}$.
- **Tarifa Reajustada** = R\$ 7,1240 x $(1186,462 \div 1155,829) = \mathbf{R\$ 7,5751}$ (sete inteiros, cinco mil setecentos e cinquenta e um décimos de milésimos de real).
- **Tarifa arredondada**, de acordo com a Cláusula Sétima, § 11º do Oitavo Termo Aditivo: **R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos)**.

6. CONCLUSÃO

O pleito da Concessionária SuperVia está fundamentado no Contrato de Concessão e em seus Termos Aditivos e o pedido de reajuste ordinário da tarifa da Concessionária foi analisado por esta Câmara Técnica, não sendo encontrada qualquer divergência quanto à aplicação da fórmula apresentada.

Tal pedido foi analisado por esta Câmara Técnica, considerando a base de cálculo por ela adotada, sendo que não foi encontrada qualquer divergência quanto à aplicação da fórmula apresentada em seu pleito de reajuste.

Assim sendo, os resultados finais são os seguintes:

- **o novo valor máximo unitário da tarifa padrão**, a ser homologado (tarifa base para o próximo reajuste tarifário), deverá ser de **R\$ 7,5751 (sete inteiros, cinco mil setecentos e cinquenta e um milésimos de real)**;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

- **o novo valor máximo unitário da tarifa padrão**, a ser praticado, deverá ser **de R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos)**.

Esta Nota Técnica está sujeita à apreciação interna do I. CODIR e da d. PGA, bem como manifestação das partes contratantes, de modo a consolidar o valor final a ser efetivamente praticado nos serviços de transporte ferroviário.

Atenciosamente,

Vitória Carmo dos Santos Jesus

Assistente

ID.5139044-2

e

Felippe Ramos Da Cás

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5117064-7